

CONTRATO Nº 233/2020

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, com base no Artigo 6º, item 6, alínea *b*, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL.DLO.00005.2020**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, Identidade nº 06918500-7 DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa **THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Surubim, n.º 577, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-050, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 17.079.154/0001-13, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, identidade nº 04496457-5 – IFP/RJ e inscrito no CPF nº 789.695.657-87, e por seu Diretor Comercial Sr. **ALEXANDRE GUEDES VIANA**, brasileiro, casado, identidade nº 28.952.503-2 – SSP-SP e inscrito no CPF nº 266.046.848-65 em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração das duas unidades consumidoras do Cepel, na Ilha do Fundão (município do Rio de Janeiro) e em Adrianópolis (município de Nova Iguaçu), do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), junto à concessionária Light S.A., para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica e ao serviço de gestão de energia pós migração, sem**

dedicação de mão de obra exclusiva, conforme **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Termo de Referência;**
- **Justificativa Técnica;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de 17/06/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **PROPOSTA COMERCIAL**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 3.3 Os serviços discriminados no **TERMO DE REFERÊNCIA** serão prestados para cada unidade consumidora, Unidade Ilha do Fundão e Unidade Adrianópolis, devendo a **CONTRATADA** elaborar e submeter a aprovação do **CEPEL**, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da assinatura do contrato, cronograma detalhado da execução dos serviços.
- a) Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, com exceção dos treinamentos e das reuniões presenciais e contemplam as Fases 2 e 3 discriminadas nos respectivos subitens 3.2.1 e 3.2.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

3.4 A execução dos serviços será iniciada no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

3.5 Para cada unidade consumidora, os serviços poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6 Para cada unidade consumidora, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** e das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

DS DS DS DS DS

Requisição Nº	Cat.Class Contábil	Centro de Custo
2020/3000216335	K	C101000002

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.
- 5.2.1 O reajuste dos preços, pelas partes contratantes, será realizado por meio de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.
- 5.2.2 O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 5.3 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência e execução dos serviços será de **42 (quarenta e dois)** meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, conforme **Termo de Referência**, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Fase 2:** 06 (seis) meses;
b) **Fase 3:** 36 (trinta e seis) meses.

6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados, por meio de apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado, conforme estabelecido no item 6 do artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, por decisão do agente de fiscalização administrativa.

6.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada, esta deverá ser constituída em mora, devendo ser aplicada a multa de mora;

6.4 No período de mora, a **CONTRATADA** não fará jus ao reajuste, à repactuação ou à revisão contratual;

6.5 O **CEPEL** pode optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros eventualmente estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- a) **O pagamento será realizado em parcelas mensais, faturadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada unidade consumidora do CEPEL, somente a partir da data da efetiva migração e ter consumido 30 (trinta) dias de energia pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL).**
- b) **Caso não seja possível a migração de qualquer uma das duas unidades do Cepel, por motivos de ordem técnica ou restrições impostas pelos agentes externos envolvidos, a CONTRATADA não efetuará qualquer cobrança relativamente à unidade afetada, não havendo pagamentos a ser realizados e dando-se por encerrado o contrato.**
- 7.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.3 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após a conclusão e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.4 As Notas Fiscais juntamente com os relatórios discriminando os serviços e atividades executadas no período serão apresentados ao **CEPEL** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços descritos no presente Contrato.
- 7.5 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos relatório(s) e aceite da Fiscalização e dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 7.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento ou informação, este será devolvido à

DS DS DS DS DS
AGG LG AGV RL

CEPEL
JURÍDICO

CONTRATADA, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.

- 7.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, ou no caso de serem identificadas eventuais discordâncias no faturamento, o **CEPEL** poderá a qualquer tempo, apresentar contestação a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.8 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços.
- 7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:

EM = I x VP x N; Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:
(6 / 100 / 365) = 0,00016438;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 7.10 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.11 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 7.12 O valor do Imposto Sobre Serviços - ISS - será discriminado em cada Nota Fiscal. A **CONTRATADA** deverá observar o exposto na Lei Federal nº



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

116/2003, bem como a legislação do Município onde o serviço será realizado.

7.13 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:

9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações.



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.4 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas, desde que repassadas por escrito e que estejam relacionadas ao objeto do presente Contrato, neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob a pena de assim não o atendendo, vir a **CONTRATADA** ter a suspensão de seus trabalhos ou eventual solicitação por escrito de algum de seus empregado(s), que será oportunamente apreciada em comum acordo com o gestor do Contrato, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o **CEPEL**.
- 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, desde que comprovadamente tenha dado causa por ação ou omissão, base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.6 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.8 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.1.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.10 Fornecer a mão de obra e materiais necessários à plena realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.

DS DS DS DS DS
RGG LG RGV RL [assinatura]

CEPEL
JURÍDICO



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

9.1.12 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Proporcionar condições de acesso à equipe da **CONTRATADA** para executar os serviços em suas instalações desde que sejam cumpridas as Normas de Segurança do CEPEL, bem como, as previstas neste **Contrato**.
- 10.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
- 10.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.1.6 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

DS DS DS DS DS



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- 10.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.8 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 10.1.9 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos e pessoal qualificado necessário.
- 11.2 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas e no Regulamento do **CEPEL** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.
- 11.3 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.3.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
- 11.3.2 Exigir a substituição de empregado de qualquer nível técnico ou funcional que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- 11.3.3 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
- 11.3.4 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a ele relacionados;
- 11.3.5 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 11.3.6 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
- 11.3.7 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.4 O exercício, pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 12.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

12.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

12.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

12.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

12.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

12.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto

contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.

12.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

12.1.9 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

12.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

12.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

12.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **contratada** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;

b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

12.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 13.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 13.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os

DS DS DS DS DS




A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 13.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

DS DS DS DS DS

CEPEL
JURÍDICO



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 14.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 14.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, por parte da **CONTRATADA**, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.
- 14.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 14.6 **Caso não seja possível a migração de qualquer uma das duas unidades do Cepel para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), por motivos de ordem técnica ou restrições impostas pelos agentes externos envolvidos, a CONTRATADA não efetuará qualquer cobrança relativamente à unidade afetada, não havendo pagamentos a ser realizados e dando-se por encerrado o presente Contrato.**

DS DS DS DS DS

CEPEL
JURÍDICO



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

15.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ATOS LESIVOS

16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente Contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.

DS DS DS DS DS

CEPEL
JURÍDICO



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 16.2 As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 17.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) da **CONTRATANTE** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Anexo 1 (inserir), confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço:

DS DS DS DS DS



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

<https://extranet.eletrabras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>

- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que a ELETROBRAS poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) da **CONTRATANTE**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

DS DS DS DS DS



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- 19.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 19.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL” e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 19.4 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 19.5 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 19.6 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 19.7 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.

DS DS DS DS DS
RGG LG RGV RL





A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

- 19.8 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 19.9 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 19.10 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - luismarcello@cepel.br

E-mail **CEPEL** - lcoc@cepel.br

E-mail **CONTRATADA** - felipe.furlan@thymosenergia.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

- 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de de 2020.

DS DS DS DS DS

CEPEL
JURÍDICO



A pesquisa que constrói o futuro

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

DocuSigned by:

9AF9207AAC0A4D8

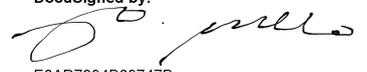
AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

DocuSigned by:

3646F25C0840442...

CONSUELO GARCIA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela: THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

DocuSigned by:

E0AD7304D00747D

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MELLO
Presidente

DocuSigned by:

42FD07E8E2054E3...

ALEXANDRE GUEDES VIANA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

0536B739C8224BA

NOME: Juliana Lima
CPF: 37264565890

DocuSigned by:

D23A395013D1492...

NOME: Luis Marcello Bullé Chipp
CPF: 07998603798